

II – Tendas ou barracas de apoio ao evento, com dimensões de 3 metros x 3 metros ou semelhante, de modo a manter padrão homogêneo entre si e não lesivo à circulação de pessoas durante o decorrer do evento;

III – Pórticos visíveis e sistemas de som em intensidade sonora regulada nas proximidades dos locais de início/largada e término/chegada do evento/competição;

IV – Postos de hidratação colocados a cada 3 Km (três quilômetros), no mínimo, a contar da linha de início ou largada do evento;

V – Posto de hidratação nas proximidades do local de término/chegada do evento/competição;

VI – Atendimento médico e hospitalar fixo (conforme item II) e móvel, com ambulância minimamente equipada para atendimento imediato *in loco* ou primeiros socorros durante a remoção;

VII – Contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de participantes; e

VIII – Banheiros químicos em número suficiente à quantidade de participantes estimada, além de equipe de serviço geral para realização da manutenção dos mesmos durante e pós-evento;

1º: Os banheiros químicos e as infraestruturas de apoio instaladas em caráter temporário devem ser retirados impreterivelmente na data de encerramento do evento, sob pena de imputação das sanções administrativas previstas em lei;

2º: Os resíduos sólidos gerados em decorrência do evento e produzidos antes, durante e após o mesmo, devem ter sua retirada iniciada impreterivelmente após a 1ª (primeira) hora contada a partir do término oficial do evento, conforme informação apresentada em Requerimento-Padrão, estando o não-cumprimento sujeito às sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 7º: Ficam os proponentes/organizadores obrigados a divulgar o regulamento do evento, enfatizando as normas específicas que decorrem da realização do evento dentro de Unidade de Conservação da categoria “Parque”, incluindo materiais informativos oficiais, físicos e digitais, disponíveis sobre o PEUt e, eventualmente, sobre as demais Unidades de Conservação do Pará.

Art. 8º. As despesas do evento serão providas, exclusivamente, pelo proponente e/ou organizador e/ou parceiro e/ou colaborador do evento desportivo, cabendo a este(s):

I – Desenvolver ações e prestar informes que promovam a conscientização dos participantes do evento acerca da importância ambiental da Unidade de Conservação;

II – Zelar pela conservação ambiental do Parque, pela manutenção de sua infraestrutura e pelo menor impacto ambiental possível dos participantes do evento;

III – Fazer a coleta dos resíduos sólidos produzidos no dia do evento;

IV – Ter equipe médica e uma ambulância disponível para casos de emergência no evento;

V – Disponibilizar estruturas de acolhimento e de banheiros químicos na proporção de 1(um) pra cada 200 (duzentas) inscrições abertas, sendo, no mínimo 1 (um) adaptado para pessoas com deficiência;

VI – Respeitar o limite de participantes por evento de acordo com estabelecido de 1000 (mil) participantes, podendo a GRB/DGMUC/IDEFLOR-Bio, em caráter unilateral e discricionário da Administração Pública, contingenciar o número de participantes a qualquer momento, em razão de interesse público e de eventuais incidentes de caráter ambiental;

VII – Respeitar os limites sonoros de acordo com a Lei Municipal nº. 7.990/2000 e, complementarmente, Lei Federal nº. 9.605/1998, art. 54;

VIII – Realizar a limpeza da pista antes do evento e, igualmente, 1h (uma hora) após o horário oficial de término do evento;

IX – Promover a segurança física dos participantes do evento;

X – Cumprir as obrigações de acordo com o Termo de Contrapartida para realização do evento;

XI – Incluir a logomarca do Parque Estadual do Utinga no material de divulgação do evento;

XII – Retirar toda estrutura de pódio, palco, barracas/tendas e banheiros químicos no mesmo dia após a finalização do evento;

XIII – Dispor de, no mínimo, 1 (um) profissional de Educação Física ou 1 (um)(a) treinador(a) esportivo(a), para orientação e assessoramento de participantes antes, durante e logo após o evento;

XIV – Responder por todos os danos que ocorram direta ou indiretamente em razão do evento.

Art. 9º: O descumprimento integral ou parcial dos itens dispostos neste normativo, bem como no Termo de Responsabilidade a ser firmado pelo proponente/organizador com o IDEFLOR-Bio, ensejarão a devida atuação pelo Poder Público, e em consequência as sanções cabíveis, conforme legislação de referência, assegurados os direitos constitucionais da parte autuada.

Art. 10: Os casos omissos a este normativo, incluindo outros eventos de cunho desportivo e recreacional que não se enquadrem no objeto deste, deverão ser recepcionados no Protocolo Geral e avaliados pela Gerência da Região Administrativa Belém, vinculada à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (GRB/DGMUC), para análise e providências, conforme a especificidade.

Art. 11: Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE

Protocolo: 211616

PORTARIA Nº. 692, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização de prestação do serviço de Condução de Visitantes e ecoturismo no Parque Estadual do Utinga.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº., de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e: Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 11º que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Estadual do Utinga e dá outras providências; e

Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, aprovado pela PORTARIA Nº 773/2013 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque Estadual do Utinga.

Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes do Parque Estadual do Utinga.

Art. 2º A atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque somente será realizada com a presença de condutores cadastrados junto ao IDEFLOR-Bio.

CAPITULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Somente poderão atuar como Condutores de Visitantes as pessoas autorizadas pelo gerência da unidade de conservação, onde será cobrada qualificação mínima exigida do condutor de visitantes.

Art. 4º Para obter a Autorização para Condução de Visitantes é necessário que o interessado.

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no anexo I;

IV - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

V - Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com carga horaria mínima de 80h;

VI – Apresente certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) com carga horaria mínima de 20h

VII - Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II).

VIII - Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º A Autorização para Condução de Visitantes será válida por um período de 24 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada indeterminadamente, sendo necessário para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do termino da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 4 (quatro) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação.

Subseção I

Dos Cursos e Capacitações

Art. 6º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio.

1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações;

II – Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

III – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar com carga horaria mínima de 20h.

2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições srão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo e deve ter a carga horaria mínima de 80h.

3º Deverá ser incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas “ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos” e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II

Das Atividades de Condução e de Ecoturismo

Art. 7º As atividades de ecoturismo autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança.

Art. 8º A condução de Visitantes deverá ser realizada com a presença de no máximo dez visitantes a cada condutor presente, não excedendo o número máximo de trinta pessoas por grupo.

Art. 9º Como contrapartida a Autorização para Condução de Visitantes, os condutores deverão colaborar com a manutenção das trilhas e áreas destinadas à prática de turismo de natureza, além de poderem realizar atividades de interesse da unidade de conservação, de acordo com anexo III desta portaria;

Art. 10º Os condutores deverão se apresentar no exercício da atividade com identificação específica previamente aprovada pela gerência do Parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais:

I - Logomarca do Parque Estadual do Utinga (disponível no anexo II desta portaria)

II – O termo “Autorizado pelo IDEFLOR-Bio”.

III - Crachá com foto

IV – Colete (definido pelo Grupo de Condutores da UC)

Art. 11º A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 12º As atividades de ecoturismo deverão ocorrer semanalmente, exceto às segundas feiras, obedecendo aos horários de funcionamento da UC.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 13º Poderão ser aplicadas punições ao Condutor de Visitantes, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 14º As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com parâmetros de gradação das penalidades, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária da autorização;

c) revogação da autorização

I – Em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou legislação específica poderá ser aplicado uma advertência ao prestador autorizado;

II – Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta instrução normativa ou de infração ambiental a autorização será suspensa por um prazo de 30 a 120 dias, dependendo da gravidade da infração;

III – Em caso de nova reincidência haverá cancelamento da autorização.

Paragrafo único: As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativos que observem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Parque Estadual do Utinga.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As autorizações serão emitidas a todos os condutores cadastrados considerados aptos de acordo com as capacitações exigidas nos termos dessa portaria

Art. 17º Anualmente, a administração do Parque poderá suspender ou limitar o uso das trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.

Art. 18º Esta Portaria Especifica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente

Protocolo: 211609

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Presidente do IDEFLOR-BIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas nas atas de realização do certame, em especial a decisão da Comissão Permanente de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 2017, resolve: **DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:** Processo Administrativo nº 2016/410591 – Concorrência Pública nº 08/2016 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para construção de UIPP no Parque Estadual do Utinga.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Estado em seu inteiro teor, bem como, na página virtual do IDEFLOR-BIO, para amplo conhecimento.

Belém-PA, 03 de agosto de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 211461